



DECRETO Nº 145/2019, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

“Dispõe sobre a Compatibilização da Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o exercício de 2020”

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO, Prefeita do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Caput do artigo 8º e artigo 13º da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

DECRETA:

Artigo 1º - A movimentação das dotações orçamentárias dos órgãos do Poder Executivo, constante da Lei nº 2731, de 04 de dezembro de 2019 (Lei Orçamentária Anual - LOA), ficam limitados aos valores constantes das respectivas programações de Receitas e Despesas.

Parágrafo Único – Excluem-se do limite máximo de movimentação as despesas pertencentes aos seguintes grupos e dotações:

I – Relativas ao grupo de despesa

a) Pessoal e encargos sociais;

II – Destinados ao pagamento

a) As despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado;

b) As despesas decorrentes de convênios, auxílios, subvenções e transferência, devidamente autorizadas por Lei específica;

c) Despesas com fonte de recursos financeiros específicos e obrigatórios.

Artigo 2º - A realização da despesa, incluindo consignação de terceiros e restos a pagar farão parte do mencionado Cronograma e sua amortização ocorre mediante compatibilização do superávit financeiro apurado nos exercícios anteriores e do exercício de 2020, se houver, até o montante da efetiva arrecadação das receitas, constantes do Demonstrativo da Programação Financeira da Receita deste decreto, e observado as exclusões do artigo 1º.

Artigo 3º - Observadas as exclusões do parágrafo único do artigo 1º, a liberação dos recursos orçamentários terá por base os limites mensais de despesas fixados no Demonstrativo da Programação Financeira da Despesa deste decreto.

Artigo 4º - Fica a Prefeita Municipal, no âmbito de suas competências, autorizado a proceder ao remanejamento total ou parcial dos saldos disponíveis em cada quota de despesa, de acordo com o fluxo financeiro apurados.

Artigo 5º - Os créditos suplementares e especiais que forem abertos no exercício de 2020 terão sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Artigo 6º - Os recursos financeiros correspondentes aos créditos orçamentários consignados ao Poder Legislativo e seus créditos adicionais ser-lhe-ão entregues até o dia 20 de cada mês, em conformidade com o dispositivo no artigo 29-A da Constituição Federal, observado o dispositivo no artigo 12 da Lei Municipal nº 2.712 de 17 de junho de 2019 (Lei das Diretrizes Orçamentárias).



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÃ

Estado de São Paulo
CNPJ. 45.128.816/0001-33



Artigo 7º - As despesas decorrentes com a execução deste Decreto serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício financeiro de 2020, suplementadas se necessário conforme dispõe a legislação vigente.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, surtindo os efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Tabapuã, aos 17 dias do mês de dezembro de 2019.

MARIA FELICIDADE PERES CAMPOS ARROYO
Prefeita Municipal

Registrado na Diretoria Administrativa e publicado, por afixação em local de costume desta Prefeitura na data supra.

NILTON MEIRELI
Diretor Administrativo

